

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 94/2023 de 31 de outubro de 2023)

FORMIGA-MG

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be 'F. De M.' followed by a large, sweeping flourish.

**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 94/2023 de 31/10/2023)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para criação, funcionamento e desativação dos Grupos de Estudos e Pesquisas no âmbito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º Os Grupos de Estudos e Pesquisas vinculados ao UNIFOR-MG são entidades civis, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração indeterminada que congregam discentes, docentes, egressos e/ou técnicos administrativos que têm interesse comum por determinado tema e reúnem-se para estudá-lo, visando à promoção de conhecimentos e/ou divulgação para a comunidade.

Art. 3º Os Grupos de Estudos e Pesquisas são instituídos com a finalidade de fomentar, desenvolver e potencializar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis de formação oferecidos pela instituição. São objetivos dos Grupos de Estudos e Pesquisas:

I - estimular os alunos e outros participantes a desenvolverem trabalhos sobre temas relacionados às suas áreas de conhecimento;

II - ampliar o conhecimento científico sobre demais temas, valorizando a interdisciplinaridade;

III - aprimorar o processo formativo do estudante, incentivando o pensamento científico;

IV - viabilizar a publicação de trabalhos científicos produzidos nos Grupos em revistas especializadas, bem como em congressos, conferências, simpósios e demais encontros científicos.

V - estabelecer relações e intercâmbio com pesquisadores e centros de estudos de outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 4º A proposta de criação de Grupos de Estudos e Pesquisas pode ser apresentada, a qualquer tempo, ao Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação (CEPEP), por meio de preenchimento do formulário de cadastramento (Anexo I).

§ 1º No âmbito do CEPEP, a proposta de Registro de Grupos de Estudos e Pesquisas é analisada de acordo com a pertinência, organicidade e relevância, sendo emitido parecer favorável ou desfavorável.

§ 2º Possíveis ajustes ou necessidade de detalhamento na proposta de Registro de Grupos de Estudos e Pesquisas são indicados, pelo CEPEP, ao organizador do Grupo.

§ 3º Uma vez analisadas, cabe ao CEPEP encaminhar à Diretoria Geral de Ensino, no prazo de 10 dias úteis, as propostas que obtiveram parecer favorável ao Registro.

§ 4º Cabe à Diretoria Geral de Ensino, após análise, aprovar a criação dos Grupos de Estudos e Pesquisas.

§ 5º As alterações na estrutura organizacional dos Grupos de Estudos e Pesquisas, a qualquer tempo, devem ser comunicadas ao CEPEP para registro e acompanhamento.

Art. 5º Podem integrar os Grupos de Estudos e Pesquisas:

- I – docentes, pesquisadores e técnicos administrativos do UNIFOR-MG;
- II - docentes e/ou pesquisadores vinculados a outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras em forma de parcerias institucionais;
- III - estudantes do UNIFOR-MG devidamente matriculados e com frequência regular;
- IV - egressos de cursos do Centro Universitário de Formiga.

Parágrafo único. Os Grupos de Estudos e Pesquisas devem ter, pelo menos, 1(um) servidor docente ou técnico administrativo da FUOM, como organizador, com a titulação mínima de especialista.

Art. 6º A participação de funcionários do quadro da FUOM nos Grupos de Estudos e Pesquisas do UNIFOR-MG dar-se-á por vontade própria daqueles interessados em aprimorar seus conhecimentos.

Art. 7º A participação nos Grupos de Estudos e Pesquisas do UNIFOR-MG não gera remuneração extraordinária a funcionários administrativos ou docentes e nem vínculo empregatício aos participantes discentes ou participantes externos ao UNIFOR-MG.

Art. 8º Pesquisadores do UNIFOR-MG podem atuar nos Grupos de Estudos e Pesquisas, dentro da jornada semanal de trabalho contratada para pesquisa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento dos Grupos de Estudos e Pesquisas deve estar de acordo com seus Planos de Ação e em consonância com o funcionamento da Instituição.

§ 1º Os Planos de Ação devem conter as atividades propostas/planejadas para o ano letivo vigente e ser entregues, anualmente, pelo(a) o(a) organizador(a) Docente/Técnico Administrativo, ao CEPEP (Anexo II).

§ 2º No final do ano letivo, o organizador do Grupo deve entregar o Relatório de Atividades (Anexo III) ao CEPEP, considerando o prazo estabelecido por esse órgão, bem como a ata com o registro das reuniões, conforme modelo disponibilizado pelo CEPEP, podendo constar o link das gravações, no caso reuniões remotas.

§ 3º Ao Relatório final, deverá ser informada a intenção, ou não, de continuidade do Grupo, incluindo a nova composição de membros, caso haja alteração (Anexo III).

§ 4º O Plano de Ação trata-se de um instrumento de acompanhamento das atividades. Em hipótese alguma dispensa e/ou substitui os instrumentos de solicitação de espaço, proposição de eventos, solicitação de viagens técnicas etc., os quais são analisados e deferidos/indeferidos conforme as possibilidades de atendimento da Instituição no momento do pleito.

Art. 10. As ações de Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos Grupos devem ser cadastradas no CEPEP, seguindo os procedimentos institucionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao organizador do Grupo de Estudos e Pesquisas:

I - realizar todos os encaminhamentos necessários ao registro do Grupo junto ao CEPEP;

II - coordenar processo seletivo para ingresso de novos membros, quando for o caso;

III - coordenar a elaboração do Plano de Ação do Grupo sob sua responsabilidade;

IV - encaminhar ao Coordenador do CEPEP o Plano de Ação e Relatórios anuais do Grupo;

V - prezar pelo desenvolvimento de atividades que proporcionem o aprendizado dos membros do Grupo na área de interesse;

VI - fornecer embasamento teórico mínimo sobre o objeto de estudo do Grupo;

VII – Submeter, anualmente, para publicação, no mínimo, um artigo e/ou capítulo de livro e/ou submissão de um resumo, preferencialmente, na Mostra Integrada de Pesquisa e Extensão (MIPE).

Art. 12. Compete aos Membros Participantes:

I - cumprir o Plano de Ação proposto pelo Grupo;

- II - participar assiduamente do Grupo de Estudos e Pesquisas;
- III - entregar sempre que solicitado, pelo organizador, o Relatório de atividades.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 13. São direitos dos membros:

- I - receber as comunicações e as publicações do Grupo de Estudos e Pesquisas;
- II - após o desligamento do Grupo, receber certificado de participação, desde que tenha presença em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no Plano de Ação, declarada pelo organizador do Grupo (Anexo IV);
- III - participar de atividades teóricas e/ou práticas promovidas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas, bem como de suas deliberações.

Art. 14. São deveres dos membros:

- I - respeitar e cumprir as disposições do presente Regulamento e demais normas institucionais;
- II - desenvolver e participar das atividades propostas no Plano de Ação;
- III - prezar pelo bom relacionamento entre os membros;
- IV - zelar pelo patrimônio que o Grupo de Estudos e Pesquisas utilizar durante suas atividades;
- V - acompanhar atentamente os comunicados pertinentes ao Grupo, nos meios de comunicação vigentes: painéis, e-mail ou outro que venha a ser oficializado pelo organizador do Grupo;
- VI - ser assíduo às reuniões e atividades do Grupo, cooperando para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 15. Para a execução de seus objetivos, os Grupos de Estudos e Pesquisa podem buscar, via CEPEP, financiamento junto a fontes externas ao UNIFOR-MG, por meio de fundos, linhas de financiamento de pesquisa, solicitação de apoios às agências de fomento, dentre outros.

Art. 16. Desde que autorizado pelo Conselho Superior de Normas, Diretrizes e Bases da FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, os Grupos de Estudos e Pesquisas podem celebrar acordos de cooperação, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

CAPÍTULO VII DA DESATIVAÇÃO



Art. 17. Os Grupos Estudos e Pesquisas podem ser desativados nas seguintes circunstâncias:

- I - por solicitação do organizador do Grupo, encaminhada ao CEPEP;
- II - por solicitação da Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, após três notificações do não cumprimento de quaisquer requisitos deste Regulamento e demais normas institucionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo CEPEP, junto à Diretoria Geral de Ensino, em conjunto com os organizadores dos Grupos de Estudos e Pesquisas, quando necessário.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, 31 de outubro de 2023.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

